

NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 2-E/2025

NORMATIZAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 14.815/2024, VISANDO O TRATAMENTO DO USO NÃO AUTORIZADO DE OBRAS BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS PROTEGIDAS.

(1) A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) informa aos agentes do mercado audiovisual e demais interessados sobre sua iniciativa de regulamentar o art. 3º da Lei nº 14.815, de 15 de janeiro de 2024, definindo critérios e estabelecendo o devido procedimento administrativo para atuação da Agência, nos termos de suas competências legais.

(2) O referido dispositivo legal estabelece nova competência para a ANCINE, conferindo-lhe a atribuição de determinar a suspensão e a cessação do uso não autorizado de obras brasileiras ou estrangeiras protegidas, abrangendo tanto as obras audiovisuais definidas no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, quanto os conteúdos e eventos mencionados na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

(3) A ANCINE reitera seu compromisso em zelar pelo respeito aos direitos autorais de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, bem como sua competência para promoção do combate à pirataria de obras audiovisuais, conforme o art. 6º, inciso XI, e o art. 7º, inciso III, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

(4) No exercício de suas competências, a ANCINE tem promovido e atuado no combate à pirataria, inclusive por meio de coordenação e articulação com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal e Estaduais.

(5) Também no contexto de sua atuação, e antes mesmo da ampliação de competência de que trata a Lei nº 14.815/2024, no ano de 2020, houve uma iniciativa da ANCINE para a normatização do tratamento de denúncias relativas às violações de direitos autorais de obras audiovisuais. Tratava-se, evidentemente, de proposta normativa de menor escopo, considerando os limites de competência vigentes à época.

(6) No curso das etapas de normatização ficaram evidentes a necessidade de ampliação das competências da ANCINE e da atualização tecnológica do modelo de combate à pirataria, até então limitado à judicialização das violações de direito autoral.

(7) Com a publicação da Lei nº 14.815/2024, a ANCINE deu iniciou a um conjunto de análises e avaliações, de forma coordenada e articulada com outros órgãos da Administração Pública Federal, para identificação das melhores práticas e procedimentos para o tratamento do uso não autorizado de obras audiovisuais, e a consequente formulação da proposta normativa ora apresentada.

(8) Dessa forma, considerando os objetivos e competências da ANCINE, nos termos do art. 6º, inciso XI, e do art. 7º, inciso III, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, bem como o art. 3º da Lei nº 14.815/2024, a ANCINE submete esta Notícia Regulatória, acompanhada

da minuta de Instrução Normativa, ao processo de Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

(9) O objetivo é coletar subsídios e contribuições para o tratamento normativo do uso não autorizado de obras brasileiras ou estrangeiras em meios digitais, inclusive no que tange à

interpretação e aplicação da legislação vigente, e ao devido procedimento administrativo aplicável.

(10) Adicionalmente, a ANCINE informa aos agentes do mercado audiovisual e demais interessados a sua iniciativa de realizar projetos pilotos, de forma concomitante ao processo de Consulta Pública, para acompanhamento e aprimoramento da proposta normativa ora apresentada, inclusive com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mafra dos Santos, Secretário(a) de Regulação**, em 26/02/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
3605907 e o código CRC 53ED46B6.

Referência: Processo nº 01416.000936/2025-88

SEI nº 3605907